



COMISSÃO DE FINANÇAS E
 2521/04
 2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 Igarassu, de de
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/2004.

EMENTA: Fixa o valor do vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Igarassu, e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE
 Igarassu 08/06/2004
 Presidente

A SANÇÃO
 EM 14/06/2004
 Presidente

Art. 1º - O valor do vencimento dos servidores ativos, inativos da estrutura administrativa, da administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, ocupantes de cargo do Grupo da Administração Geral, Grupo Técnico Administrativo, Grupo Técnico Científico em nível superior, ficam representados pelo anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O valor da pensão paga ao pensionista será correspondente ao valor do vencimento do titular do cargo que originou a pensão, verificando sua proporcionalidade.

Art. 2º - O valor da menor pensão paga pelo Município será correspondente a R\$ 266,57 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3º - O valor do vencimento dos cargos comissionados e contratados por excepcional interesse público corresponderão aos fixados no anexo II.

Art. 4º - O valor do vencimento dos cargos pertencentes a administração indireta corresponderão aos fixados no anexo III.

Art. 5º - Os percentuais de reajuste de acordo com a classe funcional, corresponderá:

I - Administração Direta

- a) Cargos de provimento efetivo - Grupo de Administração Geral, 11,07% (onze virgula zero sete por cento);
- b) Grupo Técnico Administrativo 11,07% (onze virgula zero sete por cento), exceção dos cargos de técnico de laboratório e técnico em raio X, 2,74% (dois virgula setenta e quatro por cento);

discussão
 11/06/2004
 Rubrica do Presidente

discussão
 11/06/2004
 Rubrica do Presidente





- c) Grupo Técnico Científico – Nível Superior , 2,74%(dois virgula setenta e quatro por cento);
- d) Cargos para contratação por excepcional interesse público de gari, digitador e auxiliar de serviços gerais, 11,07%(onze virgula zero sete por cento), encarregado de turma 2,74%(dois virgula setenta e quatro por cento).
- e) Cargos de provimento comissionado da administração direta e indireta, 2,74%(dois virgula setenta e quatro por cento); exceto os de símbolo CC6 e CC7, cujo percentual corresponderá a 11,07%(onze virgula zero sete por cento).

II – Administração Indireta

- a) 11,07%(onze virgula zero sete por cento), excerto para o cargo de tratorista e operador de retro, cujo vencimento será equiparado ao do cargo de motorista.

Art. 6º Fica reajustado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor no percentual de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), em todos os níveis descritos na Lei Municipal nº 2.313/99 (Plano de Cargos e Carreiras – PCC) Anexo IV.

Parágrafo Único – Os proventos dos professores inativos terão o mesmo percentual de reajuste constante no caput deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de maio de 2004.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

discussão
Aprovado em
Por *[assinatura]*
sala das sessões
08/06/2004
Rubrica do Presidente

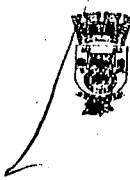
A SANÇÃO
EM 14/06/2004
Presidente

IDO NO EXPEDIENTE Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, 28 de maio de 2004.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/06/2004
12004

discussão
Aprovado em
Por *[assinatura]*
sala das sessões
11/06/04
Rubrica do Presidente





MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 12/2004

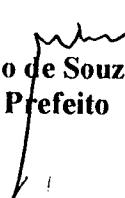
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente mensagem, envio à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 12/2004, que tem por objetivo fixar o vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por necessidade temporária e excepcional interesse público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deste Município.

Tal medida objetiva repor as perdas salariais dos servidores deste Município, integrantes dos Grupos da Administração Geral, Técnico Administrativo, Técnico Científico, FUNDERCI e Professores. Mister salientar que os reajustes foram concedidos dentro das reais possibilidades econômico/financeira do Município, sendo concedido aos que recebem salário mínimo um aumento percentual de 11,07%(onze virgula zero sete por cento) e aos que percebem acima do mínimo um percentual de acordo com a categoria a partir 2,74%(dois virgula setenta e quatro por cento) e a equiparação do salário de tratorista e operador de retro ao salário de motorista.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, atenção especial no exame e aprovação do Presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,


Severino de Souza Silva
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 08/06/2004
a7


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO
PREFEITO
14 JUN. 2004
PROTOCOLO Nº 1132
Helio Sales
Funcionário

